



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTÓCOLO N° 168

EM 22/04/2021 às 16:32

Andréia
SERVIDOR

PROJETO DE LEI N° 023/2021

Data: 22 de abril de 2021.

Ementa: "Reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Guaíra/PR em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos"

A Câmara Municipal de Guaíra Estado do Paraná, através de seus representantes Legislativos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecido no Município de Guaíra/PR a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a saúde da população podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos

Art. 2º O poder executivo poderá determinar as medidas de segurança sanitárias e epidemiológicas aplicáveis, que deverão ser adotadas pelo prestador do serviço.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Constituição
Legislação e Justiça.

Guaíra/PR, 22 de abril de 2021.

Em, 26/04/2021
Presidente
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Educação
Saúde e Assistência, para
opinar a respeito.

Em 26/04/2021
Presidente
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 1^a discussão
Presidente

Em, 24/05/2021
Presidente

Presidente

MIRELE PAULA CETTO LEITE
Vereadora Autora

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Vereador Coautor

CRISTIANE GIANGARELLI
Vereadora Coautora

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 2^a discussão
Presidente

Em, 31/05/2021
Presidente

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ



Justificativa

O presente projeto de lei que ora submetemos à análise dos nobres pares tem por objetivo garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico e garantir o funcionamento de estabelecimentos que prestam estes serviços de saúde por profissionais de educação física.

A atividade física regular é capaz de melhorar a circulação sanguínea, fortalecer o sistema imunológico e diminuir o risco de doenças cardíacas. Esses benefícios podem ser alcançados em cerca de 1 (um) mês após o início da atividade física regular, como caminhadas, pular corda, correr, dançar e etc.. Já o exercício físico, é a “atividade física” de forma planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física, e deve ser operacionalizada por profissional da área, vejamos:

Dispõe a Lei Federal 9696/1998:

Art. 3º Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

A nossa Carta Magna trata de forma clara que a saúde é um direito de todos e um dever do poder público de prover as condições necessárias para o melhor desenvolvimento do pleno exercício deste direito consagrado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



no artigo 6º da nossa Constituição Federal, através de políticas econômicas e sociais com foco na redução de doenças tanto físicas como psíquicas.

Ademais, também há a existência de Lei Federal que “*Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.*” e que destaca o direito fundamental pela saúde, vejamos novamente:

Lei Federal 8080/1990:

“*Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. § 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade*”.

Portanto, da simples análise do texto supra transcrito, tem-se que, é direito fundamental de qualquer pessoa a saúde. Assim, podemos estender a importância das academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas como ferramentas para preservação deste direito fundamental, todas com o auxílio de profissionais de educação física na prestação destes serviços essenciais à



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ



saúde, resultando um aperfeiçoamento físico e psicológico, ensejando o direito à dignidade da pessoa humana, inclusive em tempos de pandemia.

Assim, em virtude da relevância do tema para a sociedade como um todo, que acreditamos ser importante essa discussão em nossa Casa Legislativa, apresentamos o presente projeto de lei à apreciação dos nossos nobres pares e já solicitamos o apoio à esta iniciativa.

Qus *J*